



**POR FABRICIO SOLER**

Professor, advogado, consultor jurídico da UNIDO/ONU e da Confederação Nacional da Indústria. Mestre em Direito Ambiental. Organizador do “Código dos Resíduos”. Sócio de Felsberg Advogados. E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e contato@fabriciosoler.com.br

## INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DEVERÁ SE CADASTRAR NO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) DO MMA

O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Portaria n.º 280, de 2020, instituiu o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). O MTR é uma ferramenta on-line capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. É autodeclaratório, válido no território nacional e emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).

A utilização do MTR é obrigatória para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), a exemplo dos geradores de resíduos industriais, como a indústria de celulose e papel.

A movimentação de resíduos pelos geradores deverá ser registrada no MTR, devendo o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada.

De acordo com a mencionada Portaria MMA n.º 280, de 2020, é de responsabilidade do destinador a emissão do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF), assegurando ao gerador a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.

O CDF consiste em documento que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final dos resíduos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs.

O destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF, por ele emitidas, no documento que deve conter a assinatura digital do profissional responsável técnico pela destinação final realizada.

A referida Portaria também institui o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, que compreende um conjunto de informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no País e declarados no MTR.

Vale anotar que o MTR e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos estão disponibilizados, em caráter experimental, para cadastro até a data de 31.12.2020, nos links <http://mtr.sinir.gov.br/> e <http://inventario.sinir.gov.br>, respectivamente.

Por fim, importante atentar que a partir de 1.º jan. 2021 será obrigatória a utilização do MTR em todo o território nacional pelos geradores de resíduos sujeito à elaboração de PGRS, incluindo os geradores de resíduos da indústria de celulose e papel. ■